Artigo

A REALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Francisco Soares Campelo Filho Mestre em Direito pela UNISINOS, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PI, Diretor Regional do SESC-PI,Professor Facid/DeVry e da Escola Superior da Magistratura-ESMEPI, Advogado.

É preciso que o pensamento comum que muitos ainda têm sobre direitos humanos seja desmistificado. O senso comum, aliado a uma massificação pejorativa da mídia e o apoio velado do Estado, contribuem sobremaneira para que os defensores dos direitos humanos sejam vistos como defensores de bandidos, como pessoas contrárias ao interesse social, quando não como inimigos do Poder Público. Na verdade, tudo isso contribuiu para que se criasse um grave preconceito em face dos direitos humanos. Exsurge daí a necessidade de se desmistificar esse equívoco, até para que haja o necessário reconhecimento da importância de que os direitos humanos se revestem para a sociedade, para o próprio Estado Democrático de Direito.

Inicialmente deve ser destacado que os direitos humanos lutam pelos direitos do ser humano enquanto pessoa, enquanto "ser" humano. Como bem salientou Hannah Arendt, os direitos humanos têm por base o direito de ter direitos: isto é, o direito de ser plenamente reconhecido como cidadão, como membro de uma comunidade. Para ela, "A democracia e a participação são portanto uma garantia fundamental para os direitos humanos: o cogito dos direitos humanos no século XXI é: Participo, logo existo."

Mireille Delmas-Marty, por seu turno, já aponta para um ponto mais distante no horizonte, ao lembrar que a missão dos direitos dos humanos é também preservar esta humanidade que há de vir, estas gerações futuras, para que a humanidade continue a ser uma humanidade-promessa.

Assim, a missão dos direitos humanos transcende essa esfera simplista, reducionista e preconceituosa de que apenas servem para defender interesses de bandidos. Na verdade, os direitos humanos não defendem criminosos. Muito longe disso! Os direitos humanos, ressalte-se, defendem o respeito à dignidade da pessoa humana, independente da sua condição econômica, política ou social.

Segundo Vicente de Paulo Barreto, após Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, os direitos humanos adquiriram também a noção de que cada ser humano merece um tratamento respeitoso e de que não pode ser sujeito à tortura, à escravidão, à servidão ou a qualquer outro tratamento degradante, consolidando-se como fonte de criação de deveres para o legislador e como marco para a ação estatal.

É preciso que se compreenda que tudo que atenta contra a dignidade da pessoa humana atenta contra os direitos humanos. Parte da sociedade, principalmente aquela detentora de alguma posição econômica mais confortável, e que pode pagar pelos serviços que deveriam ser prestados pelo Estado, não consegue enxergar que os direitos humanos lutam por segurança, por educação, pela saúde, enfim, não conseguem atentar para o fato de que os direitos humanos estão sempre a exigir do Estado que cumpra com suas obrigações sociais, constitucionalmente estabelecidas. Os direitos humanos pugnam pela não discriminação em qualquer de suas formas, especialmente pela discriminação social, onde milhões de pessoas, em pleno século XXI, ainda são obrigadas a conviver com a miséria, com a falta de saneamento básico, com falta de direitos, os mais simples, pessoas relegadas a não serem reconhecidas como "humanos".

O que se pretende nesse breve artigo é chamar à reflexão, é pedir que não se façam julgamentos precipitados, com base em informações, muitas vezes distorcidas. Os defensores dos direitos humanos, frise-se, lutam com afinco e denodo, e já têm demonstrado isto ao longo da história, para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada em toda a sua inteireza. Esta é a grande realidade dos direitos humanos!

Os direitos humanos adquiriram também a noção de que cada ser humano merece um tratamento respeitoso e de que não pode ser sujeito à tortura, à escravidão, à servidão ou a qualquer outro tratamento degradante consolidando-se como fonte de criação de deveres para o legislad e como marco para a ação estatal, segundo Vicente de Paulo Barre